



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 27 / 07 / 18
 RUBRICA

LEI N° 9.297

**Dispõe sobre as diretrizes para
elaboração da Lei Orçamentária de
2019.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Orçamento do Município de Vitória, referente ao exercício de 2019, será elaborado e executado segundo as diretrizes estabelecidas na presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º do Art. 165 da Constituição Federal, no § 1º do Art. 137, da Lei Orgânica do Município de Vitória, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a organização e estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária anual e suas alterações;

IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VI - as disposições finais.

Parágrafo único. Integra, ainda, esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, em conformidade com o que dispõem os §§ 1º e 2º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com as metas fiscais para o exercício de 2019 constantes do Anexo de Metas Fiscais da presente Lei.

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2019, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução do orçamento de 2018 e de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 3º. As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2019 serão compatíveis com o Plano Plurianual, relativo ao período 2018/2021, devendo observar os eixos e objetivos estratégicos estabelecidos pelo Governo, os quais terão precedência na alocação de recursos no Orçamento de 2019, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. As diretrizes estratégicas que nortearão a formulação de programas são as seguintes:

- I** - Cidade Inteligente;
- II** - Cidade Humana;
- III** - Cidade Saudável;
- IV** - Cidade Justa;
- V** - Cidade Feliz.

§ 2º. Os objetivos estratégicos que orientarão a definição de prioridade e metas são os seguintes:

- I** - fortalecer e ampliar a ocupação dos espaços públicos;
- II** - promover a igualdade de gênero e raça;
- III** - reduzir as diferenças socioeconômicas;

- IV - educar para a vida;
- V - Oferecer uma educação escolar de qualidade;
- VI - formar para empreender;
- VII - oferecer educação em tempo integral;
- VIII - melhorar a infraestrutura pública;
- IX - valorizar o servidor público;
- X - ampliar o acesso aos serviços públicos;
- XI - ampliar a Gestão para Resultados;
- XII - melhorar a segurança na cidade;
- XIII - promover espaços seguros, sustentáveis e justos para se viver;
- XIV - promover ações para evitar os desvios de conduta dos agentes públicos;
- XV - promover a convivência social pacífica e cidadã;
- XVI - ampliar o índice de transparência da gestão pública em todos os níveis;
- XVII - fortalecer os mecanismos de participação social;
- XVIII - dar oportunidades para todos;
- XIX - ampliar as ações de formação profissional, trabalho e renda;
- XX - aumentar a sensação de segurança;
- XXI - ampliar a integração com outras instituições responsáveis pela segurança;
- XXII - ampliar a mediação de conflitos;
- XXIII - ampliar o acesso e qualificar o atendimento nas áreas sociais;
- XXIV - promover a saúde da população com foco na qualidade de vida;
- XXV - combater os danos ambientais, em especial à saúde humana;
- XXVI - promover ações socioambientais com foco na qualidade de vida;
- XXVII - fortalecer ações de educação ambiental;

XXVIII - ampliar a cobertura vegetal da cidade;

XXIX - incentivar pesquisas na área da saúde;

XXX - fortalecer ações de incentivo ao esporte, atividades físicas e lazer;

XXXI - ampliar a qualidade de vida do servidor no trabalho;

XXXII - promover alimentação saudável;

XXXIII - promover o uso da tecnologia na gestão pública para melhorar a qualidade de vida e dos serviços prestados;

XXXIV - tornar os centros urbanos mais eficientes;

XXXV - buscar alternativas para o desenvolvimento da cidade;

XXXVI - ampliar a capacidade de investimento da cidade;

XXXVII - melhorar a mobilidade urbana;

XXXVIII - promover parcerias público-privadas;

XXXIX - promover o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo e ecologicamente correto;

XL - melhorar as dimensões da acessibilidade;

XLI - incentivar negócios inovadores;

XLII - fomentar o turismo e cultura como matrizes econômicas;

XLIII - integrar as diversas potencialidades humanas, educacionais, econômicas, ambientais, culturais, turísticas, esportivas e de lazer existentes na cidade;

XLIV - promover a sensação de bem estar;

XLV - promover ações acolhedoras para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;

XLVI - cuidar da cidade com foco nas gerações presentes e futuras;

XLVII - cultivar a cultura da paz.

§ 3º. O Projeto de Lei do Orçamento do Município de Vitória para o exercício de 2019 abrangerá Programas de Governo constantes no Plano Plurianual para o período de 2018/2021, discriminados em ações e seus respectivos produtos e metas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, anexo ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2019 discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação por funções e programas, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, meta e valores totalizados por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º. A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, e suas alterações posteriores.

§ 2º. Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2018/2021 e suas modificações.

§ 3º. Na indicação do grupo de despesa a que se refere este artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163, de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

- I** - pessoal e encargos sociais (1);
- II** - juros e encargos da dívida (2);
- III** - outras despesas correntes (3);
- IV** - investimentos (4);
- V** - inversões financeiras (5);
- VI** - amortização da dívida (6).

§ 4º. A reserva de contingência, prevista no Art. 21 desta Lei, será identificada pelo dígito 09 (nove), no que se refere ao grupo de despesa.

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 6º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 7º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Art. 8º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária na forma de programas e atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 9º. As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades constantes do Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 10. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreendem a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e demais entidades em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos do Município apenas sob a forma de:

- I - participação acionária;
- II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;
- III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

Art. 11. O orçamento de investimento compreende a programação orçamentária das empresas públicas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As empresas cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal ou no orçamento da seguridade social não integrarão o orçamento de investimento.

CAPÍTULO III **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL** **E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 12. O Orçamento do Município para o exercício de 2019 será elaborado visando garantir o equilíbrio da gestão fiscal.

Parágrafo único. Os processos de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária e de execução do orçamento deverão ser realizados de modo a promover a transparência do gasto público, inclusive por meio eletrônico, observando-se, também, o princípio da publicidade, com vistas a favorecer o acompanhamento por parte da sociedade.

Art. 13. No Projeto de Lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2019.

Art. 14. Na programação da despesa, serão observadas as seguintes restrições:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas origens dos recursos;

II - não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive, custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 15. A lei orçamentária não destinará recursos para custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação.

§ 1º. A vedação disposta neste artigo não se aplica às ações decorrentes dos processos de municipalização, desde que observados os critérios legais.

§ 2º. Depois de assegurados recursos para desenvolver as ações de sua competência e as resultantes dos processos de municipalização, o Município poderá contribuir, observado o artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, para efetivação das ações propostas pelo Conselho Municipal de Segurança Urbana - COMSU, instituído pela Lei nº 8.867, de 17 de setembro 2015.

Art. 16. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos Arts. 12 e 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, observados os critérios e requisitos estabelecidos no Decreto nº 17.340, de 21 de março de 2018.

Art. 17. A transferência de recursos à entidade privada, a título de contribuição corrente, ocorrerá se for autorizada em lei específica ou destinada a entidade sem fins lucrativos escolhida para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual 2018/2021, observada a legislação em vigor.

Art. 18. Somente serão incluídas, na lei orçamentária anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do orçamento ao Legislativo Municipal.

Art. 19. Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

I - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito;

II - somente serão incluídos na lei orçamentária os investimentos para os quais estejam previstas no Plano Plurianual 2018/2021, ações que assegurem sua manutenção;

III - os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 20. O Projeto de Lei orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018/2021 que tenham sido objeto de projetos de lei.

Art. 21. A estimativa de receita de operações de crédito para o exercício de 2019 terá como limite máximo, o valor encontrado a partir das orientações e metodologia de cálculo estabelecidos na Resolução 40/2001 e 43/2001 do Senado Federal e, ainda, da Medida Provisória nº 2.185-35/2001.

Art. 22. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 23. O valor da reserva de contingência poderá ser de, no máximo, 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida estimada para 2018.

Art. 24. Não será admitido aumento do valor global do projeto de lei orçamentária e dos projetos que tratam de créditos adicionais, em observância ao inciso XII do Art. 113, combinado com o § 2º do Art. 142 da Lei Orgânica Município de Vitória.

Art. 25. A destinação de recursos do Município, a qualquer título, para atender necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas, observará o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, e na Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 26. No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no Art. 9º e no inciso II § 1º do Art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, na lei orçamentária anual, e incidirá sobre "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras".

Parágrafo único. O repasse financeiro a que se refere o Art. 168 da Constituição Federal, de 1988, fica abrangido pela limitação prevista neste artigo.

Art. 27. Fica excluída da proibição prevista no inciso V do Parágrafo único do Art. 22 da Lei Complementar 101, de 2000, a contratação de hora extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público.

Art. 28. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, deverá, ainda, manter superavitária a receita corrente frente à despesa corrente, com a finalidade de comportar a programação de investimentos.

Art. 29. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão atualizados independentemente de nova publicação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas estimativas para pessoal e encargos sociais, terão como limites, observados os Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e o Art. 12 desta Lei, a despesa da folha de pagamento de junho de 2018, projetada para 2019, considerando os acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de vagas.

Art. 31. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - observados os limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101, de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32. Na estimativa das receitas constantes do projeto de lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

Art. 33. Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade deverão apresentar demonstrativo dos benefícios de natureza econômica e/ou social.

Parágrafo único. A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições contidas no Art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

§ 1º A comprovação da suficiente disponibilidade de dotação orçamentária se dará com a emissão prévia e juntada ao processo administrativo de Nota de Reserva Orçamentária no Sistema de Contabilidade no valor total que comporte a realização da despesa até final do exercício corrente à qual ela se iniciar.

§ 2º Os responsáveis pelo procedimento licitatório e pela realização da despesa somente poderão dar prosseguimento à licitação e à efetiva realização da despesa após o cumprimento do disposto no § 1º do artigo 32 desta Lei.

§ 3º Fica dispensada da comprovação da suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, prevista no artigo 32 desta Lei, quando se tratar de abertura de licitação por Ata de Registro de Preços.

Art. 35. Caso o Projeto de Lei orçamentária de 2019 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada Unidade Orçamentária, na forma da proposta remetida ao Legislativo Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao Projeto de Lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, através da abertura de créditos adicionais.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no capítulo deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

- I** - pessoal e encargos sociais;
- II** - benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV;
- III** - serviço da dívida;
- IV** - pagamento de compromissos nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança pública;

V - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências voluntárias da União e do Estado;

VI - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;

VII - conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2019 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2019;

VIII - pagamento de contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.

Art. 36. O Poder Executivo disponibilizará no site **www.vitoria.es.gov.br**, no prazo de trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o quadro de detalhamento da Despesa - QDD, discriminando a despesa por modalidade de aplicação, conforme a unidade orçamentária e classificação funcional programática.

Art. 37. Em atendimento aos Arts. 8º e 9º da Lei Orgânica do Município de Vitória, o orçamento anual deverá ser elaborado com a participação da sociedade civil.

Art. 38. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2018 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2019 conforme o disposto no § 2º do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 39. Cabe à Secretaria de Fazenda a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do Orçamento Municipal.

Parágrafo Único. A Secretaria de Fazenda determinará sobre:

I - calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

II - elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do orçamento anual dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, autarquias, fundos e empresas;

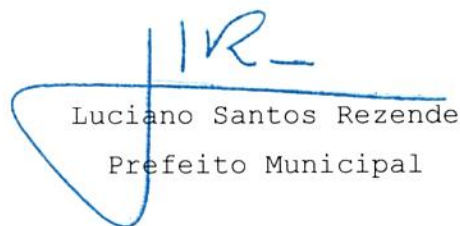
III - instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos.

Art. 40. O Poder Executivo estabelecerá, por meio de decreto, a programação financeira, o cronograma de execução mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação, nos termos dos artigos 8º e 13, da Lei Complementar nº 101, de 2000, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual.

Art. 41. Entende-se, para efeito § 3º do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666, de 1993.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, 24 de julho de 2018.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração da arrecadação de transferências oriundas do ICMS, em razão da incerteza quanto ao índice definitivo do município de Vitória	5.000.000	Limitação de empenho até o montante total da frustração verificada	5.000.000
TOTAL	5.000.000	TOTAL	5.000.000



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	
Receita Total	1.659.981.077	1.594.755.574	121,424%	1.763.162.943	1.628.733.772	123,943%	1.775.034.178	1.576.634.526	
Receitas Primárias (I)	1.458.349.517	1.401.046.707	106,675%	1.513.317.672	1.397.937.502	106,380%	1.571.917.688	1.396.220.833	
Despesa Total	1.659.981.077	1.594.755.574	121,424%	1.763.162.943	1.628.733.772	123,943%	1.775.034.178	1.576.634.526	
Despesas Primárias (II)	1.603.621.038	1.540.610.085	117,302%	1.684.889.986	1.556.428.595	118,441%	1.694.026.035	1.504.680.849	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-145.271.521	-139.563.379	-10,626%	-171.572.314	-158.491.093	-12,061%	-122.108.347	-108.460.016	
Resultado Nominal	-117.680.394	-113.056.388	-8,608%	-146.494.644	-135.325.425	-10,298%	-146.494.644	-130.120.601	
Dívida Pública Consolidada	392.929.425	377.490.081	28,742%	554.922.880	512.613.789	39,009%	554.922.880	492.897.874	
Dívida Consolidada Líquida	46.355.193	44.533.762	3,391%	192.849.837	178.146.350	13,557%	192.849.837	171.294.567	

Obs. Elaborado em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 8ª edição



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019

AME - Tabela LRF, art. 4º, § 1º

R\$ 100

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente	Valor Constante	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% RCL (b / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% RCL (c / RCL)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	1.659.981.077	1.594.755.574	121,424%	1.763.162.943	1.628.733.772	123,943%	1.775.034.178	1.576.634.520	109,926%
Receitas Primárias (I)	1.452.545.275	1.395.470.530	106,251%	1.503.143.969	1.388.539.475	108,665%	1.558.182.738	1.384.021.070	93,715%
Despesa Total	1.659.981.077	1.594.755.574	121,424%	1.763.162.943	1.628.733.772	123,943%	1.775.034.178	1.576.634.520	109,926%
Despesas Primárias (II)	1.603.621.038	1.540.610.085	117,302%	1.684.889.986	1.556.428.595	118,441%	1.694.026.035	1.504.680.849	105,946%
Resultados Primários (III) = (I - II)	-151.075.763	-145.139.555	-11,051%	-181.746.016	-167.889.120	-12,776%	-135.843.297	-120.659.779	-11,331%
Resultados Nominais	-117.680.394	-113.056.388	-8,608%	-146.494.644	-135.325.425	-10,298%	-146.494.644	-130.120.601	-9,133%
Dívida Pública Consolidada	392.929.425	377.490.081	28,742%	554.922.880	512.613.789	39,009%	554.922.880	492.897.874	34,597%
Dívida Consolidada Líquida	46.355.193	44.533.762	3,391%	192.849.837	178.146.350	13,557%	192.849.837	171.294.567	12,023%

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DO ANEXO DE METAS
FISCAIS**

A metodologia adotada é aquela estabelecida pela Lei Complementar 101/2000 - LRF e pela STN para a definição das metas fiscais para o exercício a que se refere a LDO e aos dois subsequentes.

Conceitos de receitas primárias, despesas primárias e resultado primário:

Receitas Primárias: São as receitas que o governo obtenha e não amplie sua dívida ou não diminua seus ativos. São receitas não financeiras, a exemplo de impostos, taxas, contribuições etc.

Receitas não Primárias: são receitas que o governo obtém através do endividamento público ou da diminuição do Ativo Imobilizado. São aquelas decorrentes de aplicações financeiras, de operações de crédito, alienação de ativos ou de amortização de empréstimos.

Despesas Primárias: São os gastos ligados diretamente à oferta de serviços públicos à sociedade, deduzidas as despesas financeiras. Tratam-se das despesas com pessoal, custeio, investimento ou inversões financeiras, ou seja, que não estão relacionadas ao serviço da dívida.

Despesas Não Primárias (financeiras): são despesas decorrentes de operações financeiras. São aquelas destinadas à concessão de crédito e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Resultado Primário: O resultado primário é definido pela diferença entre receitas e despesas primárias, conforme definidas anteriormente. Caso essa diferença seja positiva, tem-se um "superávit primário"; caso seja negativa, tem-se um "déficit primário".

Destaca-se que um fator relevante na composição do resultado primário planejado é a previsão de despesas a serem realizados com recursos oriundos de operações de crédito. A previsão de execução de tais despesas levam em conta os contratos de financiamento em andamento, bem como seus cronogramas, o que influenciou os resultados esperados para os respectivos exercícios.

Por fim, salientamos que os recursos advindos de aplicações financeiras, apesar de não serem resultantes de aumento do endividamento do município, nem da redução de Ativo Imobilizado, rege a legislação que devem ser subtraídos para efeitos de apuração da receita primária. E assim procedeu-se. O que merece atenção é o fato de que, apesar de ser plenamente possível o pagamento de quaisquer despesas com recursos provenientes de rendimentos (respeitados os

respectivos vínculos), essas receitas são deduzidas na apuração do resultado primário planejado.

RECEITAS

		2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	RECEITA TRIBUTÁRIA	607.112.642	630.926.272	655.572.448
	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	69.674.171	71.739.656	74.096.046
	RECEITA PATRIMONIAL	81.432.781	83.938.282	87.884.475
	RECEITA DE SERVIÇOS	1.189.493	1.238.143	1.287.669
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	661.051.357	689.145.972	719.714.310
	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	47.174.598	48.879.582	50.621.294
RECEITAS DE CAPITAL	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	119.983.513	165.683.513	115.000.000
	ALIENAÇÃO DE BENS	10.000	10.000	10.000
	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	205.266	213.476	222.015
	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	929.112	966.277	1.004.928
	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	230.517	239.738	249.327
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS REC. CORRENTES INTRAORÇAM.		70.987.626	70.182.031	69.371.666
TOTAL: I		1.659.981.077	1.763.162.943	1.775.034.178

Apuração da Receita Primária

DEDUÇÕES

Receitas de Aplicações Financeiras	81.432.781	83.938.282	87.884.475
Operações de Crédito	119.983.513	165.683.513	115.000.000
Amortização de Empréstimos	205.266	213.476	222.015
Alienação de Bens	10.000	10.000	10.000
TOTAL: II	201.631.560	249.845.272	203.116.490
RECEITA PRIMÁRIA: III (I-II)	1.458.349.517	1.513.317.672	1.571.917.688

DESPESAS

		2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES	PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS	979.414.975	1.001.460.127	1.027.141.883
	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	28.643.014	33.959.229	31.849.190
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	440.936.686	450.709.658	475.894.841
DESPESAS DE CAPITAL	INVESTIMENTOS	122.372.163	168.593.807	124.525.993
	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	27.717.024	44.313.729	49.158.953
RESERVA DO RPPS	RESERVA	27.636.614	29.365.793	31.202.718
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA	5.000.000	6.500.000	7.000.000
CMV	CMV	28.260.600	28.260.600	28.260.600
TOTAL: IV		1.659.981.077	1.763.162.943	1.775.034.178

Apuração da Receita Primária

DEDUÇÕES

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	28.643.014	33.959.229	31.849.190
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	27.717.024	44.313.729	49.158.953
TOTAL: V	56.360.039	78.272.958	81.008.143
DESPESA PRIMÁRIA: VI (IV-V)	1.603.621.038	1.684.889.986	1.694.026.035

RESULTADO PRIMÁRIO: VII (III-VI)	-145.271.521	-171.572.314	-122.108.347
---	---------------------	---------------------	---------------------

ACOMPANHAMENTO MACROECONÔMICO E FISCAL

- a. Verificação dos indicadores macroeconômicos, a exemplo das metas de inflação e expectativa de evolução do PIB, que juntos determinaram a taxa de crescimento nominal esperado para o triênio em questão;

Expectativas macroeconômicas

INDICADORES	2019 (%)	2020 (%)	2021 (%)
INFLAÇÃO*	4,09%	4,00%	4,00%
PIB	3,00%	2,50%	2,50%
CRESCIMENTO NOMINAL	7,09%	6,50%	6,50%

FONTE: Relatório de Inflação BACEN (Abril/2018)/Boletim FOCUS.

* Inflação do IPCA acumulada em 12 meses.

- b. Monitoramento do comportamento da economia local, estadual e nacional, bem como verificação da realização da arrecadação de recursos próprios, além das transferências financeiras previstas nas constituições estadual e federal;

- c. Acompanhamento da execução, metas e planejamento da política monetária, fiscal e tributária do Governo Federal, na forma de informes e relatórios do Comitê de Política Monetária, Banco Central do Brasil.

A estimativa de evolução do PIB e da inflação utilizadas para projeção da receita representa a expectativa da evolução desse indicador. Ainda que alguns dados recentemente divulgados tenham apresentado uma pequena recuperação na economia do país, face às incertezas quanto ao cenário político nacional, o indicador foi observado com cautela nas projeções de receita, optando-se por uma postura conservadora.

A postura adotada em relação à projeção do ICMS e ICMS-Fundap, levou em consideração nova queda esperada para o

Índice de Participação Municipal (IPM), que deve ficar em, aproximadamente, 11,588% no próximo ano, com expectativa de novas retrações nesse índice para os próximos exercícios, conforme tabela abaixo.

Evolução do IPMV de Vitória

ANO	2014	2015	2016	2017	2018	2019*	2020*	2021*
IPM**	17,462	15,224	13,996	12,852	12,677	11,588	10,703	9,867

FONTE: SEFAZ/GEARC/SUAEF/SIPM

* ESTIMADO PARA O REFERIDO EXERCÍCIO

** CADA PONTO PERCENTUAL EQUIVALE A APROXIMADAMENTE R\$ 23,5 MILHÕES

As projeções dos indicadores econômicos acima consideram a permanência do cenário econômico atual. Modificações das condições macroeconômicas nacionais ou na estabilidade econômica internacional poderão alterar o panorama projetado, de forma que exigirão ajustes na medida necessária para manter a austeridade fiscal e controle financeiro.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

Anexo Metas Fiscais

AValiação DO CUMPRIMENTO DE METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017	Metas Realizadas em 2017	Variação	
	(a)	(b)	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	1.547.234.430	1.565.971.397	18.736.967	1,2%
Receitas Primárias (I)	1.482.049.900	1.475.667.987	-6.381.913	-0,4%
Despesa Total	1.547.234.430	1.508.160.736	-39.073.695	-2,5%
Despesas Primárias (II)	1.497.322.867	1.465.173.112	-32.149.755	-2,1%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-15.272.967	10.494.875	25.767.842	168,7%
Resultado Nominal	-4.214.100	-70.804.692	-66.590.592	1580,2%
Dívida Pública Consolidada	292.352.723	224.776.744	-67.575.979	-23,1%
Dívida Consolidada Líquida	114.864.665	-110.864.387	-225.729.052	-196,5%

No exercício de 2017, mesmo diante da persistente recessão econômica, o município cumpriu as metas fixadas para os resultados nominal e primário.

Ao contrário de anos anteriores, o resultado da economia encerrou o exercício levemente acima das expectativas iniciais do mercado. Em janeiro de 2017, esperava-se um avanço de 0,5% no PIB do país.

13 de janeiro de 2017

Mediana - agregado	Expectativas de Mercado							
	2017				2018			
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal ^a	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal ^a
IPCA (%)	4,90	4,81	4,80	▼ (2)	4,50	4,50	4,50	== (25)
IGP-DI (%)	5,13	5,15	5,22	▲ (3)	4,00	5,00	4,90	▼ (1)
IGP-M (%)	5,07	5,21	5,35	▲ (3)	4,82	4,85	4,80	▼ (1)
IPC-Fipe (%)	5,50	5,10	5,12	▼ (1)	4,75	4,50	4,85	▲ (1)
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,49	3,45	3,40	▼ (3)	3,50	3,50	3,50	== (8)
Taxa de câmbio - média do período (R\$/US\$)	3,42	3,39	3,36	▼ (3)	3,49	3,40	3,45	▼ (2)
Meta Taxa Selic - fim de período (% a.a.)	10,50	10,25	9,75	▼ (1)	9,88	9,63	9,50	▼ (2)
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	11,63	11,53	11,08	▼ (2)	10,00	9,80	9,70	▼ (2)
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	50,75	50,67	50,62	▲ (1)	55,35	54,30	54,75	▲ (1)
PIB (% do crescimento)	0,58	0,50	0,50	== (3)	2,30	2,30	2,20	▼ (1)
Produção Industrial (% do crescimento)	0,75	1,00	1,00	== (1)	2,10	2,10	2,10	== (4)
Conta Corrente* (US\$ Bilhões)	-26,00	-26,00	-26,25	▼ (2)	-33,98	-35,00	-35,00	== (1)
Balança Comercial (US\$ Bilhões)	45,00	46,00	46,00	== (1)	39,03	37,20	40,75	▲ (1)
Invest. Direto no País* (US\$ Bilhões)	70,00	70,00	70,00	== (9)	70,00	70,50	71,10	▲ (2)
Preços Administrados (%)	5,50	5,50	5,50	== (1)	4,60	4,90	4,85	▼ (1)

^a comportamento dos indicadores desde o último Relatório de Mercado; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento

(▲ aumento, ▼ diminuição ou = estabilidade)

Ao final do exercício, as expectativas para o fechamento de 2017 apontavam para 1,0% de crescimento, o que se confirmou após a apuração definitiva do IBGE.

29 de dezembro de 2017

Mediana - agregado	Expectativas de Mercado							
	2017				2018			
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal ^a	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal ^a
IPCA (%)	3,03	2,78	2,78	== (1)	4,02	3,96	3,96	== (1)
IGP-DI (%)	-1,08	-0,47	-0,41	▲ (7)	4,50	4,44	4,44	== (1)
IGP-M (%)	-0,95	-0,76	-	-	4,39	4,37	4,39	▲ (1)
IPC-Fipe (%)	2,18	2,14	2,14	== (3)	4,49	4,35	4,28	▼ (1)
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,25	3,30	-	-	3,30	3,32	3,34	▲ (2)
Taxa de câmbio - média do período (R\$/US\$)	3,20	3,20	-	-	3,29	3,31	3,31	== (1)
Meta Taxa Selic - fim de período (% a.a.)	7,00	-	-	-	7,00	6,75	6,75	== (1)
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	9,84	-	-	-	6,78	6,75	6,75	== (2)
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	52,10	52,20	52,10	▼ (1)	55,55	55,65	55,70	▲ (1)
PIB (% do crescimento)	0,89	0,98	1,00	▲ (5)	2,60	2,68	2,70	▲ (7)
Produção Industrial (% do crescimento)	2,00	2,03	2,04	▲ (1)	2,90	2,98	3,12	▲ (1)
Conta Corrente* (US\$ Bilhões)	-11,50	-10,00	-10,00	== (2)	-28,10	-29,60	-29,00	▼ (2)
Balança Comercial (US\$ Bilhões)	66,00	66,00	66,00	== (1)	52,00	52,50	52,50	== (1)
Invest. Direto no País* (US\$ Bilhões)	78,00	80,00	80,00	== (3)	80,00	80,00	80,00	== (10)
Preços Administrados (%)	7,85	7,80	7,88	▲ (1)	4,85	4,90	5,00	▲ (1)

^a comportamento dos indicadores desde o último Relatório de Mercado; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento

(▲ aumento, ▼ diminuição ou = estabilidade)

Entretanto, o pequeno avanço de 1,0% do PIB não foi o suficiente para que a recuperação definitiva da arrecadação, fazendo com que as medidas de austeridade se mantivessem ao longo de todo o exercício, visando o cumprimento das metas estabelecidas. Vale destacar que o avanço desse indicador se deu após dois anos seguidos de forte retração.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

AMF – Tabela 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	1.660.028.190	1.547.234.430	-6,79%	1.591.540.371	2,86%	1.659.981.077	4,30%	1.763.162.943	6,22%	1.775.034.178	0,67%
Receitas Primárias (I)	1.493.048.534	1.482.049.900	-0,74%	1.439.060.414	-2,90%	1.458.349.517	1,34%	1.513.317.672	3,77%	1.571.917.688	3,87%
Despesa Total	1.660.028.190	1.547.234.430	-6,79%	1.591.540.371	2,86%	1.659.981.077	4,30%	1.763.162.943	6,22%	1.775.034.178	0,67%
Despesas Primárias (II)	1.491.841.786	1.497.322.867	0,37%	1.543.346.859	3,07%	1.603.621.038	3,91%	1.684.889.986	5,07%	1.694.026.035	0,54%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.206.748	-15.272.967	-1365,63%	-104.286.446	582,82%	-145.271.521	39,30%	-171.572.314	-18,10%	-122.108.347	-28,83%
Resultado Nominal	123.927.472	146.294.802	-18,05%	110.411.347	-24,53%	-117.680.394	-206,58%	-146.494.644	-24,49%	146.494.644	200,00%
Dívida Pública Consolidada	373.163.141	292.352.723	-21,66%	290.504.745	-0,63%	392.929.425	35,26%	554.922.880	41,23%	554.922.880	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	247.095.157	114.864.665	-53,51%	66.137.552	-42,42%	46.355.193	-29,91%	192.849.837	316,03%	192.849.837	0,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	1.870.310.601	1.640.068.496	-12,31%	1.591.540.371	-2,96%	1.594.755.574	0,20%	1.628.733.772	2,13%	1.576.634.526	-3,20%
Receitas Primárias (I)	1.682.178.964	1.570.972.895	-6,61%	1.439.060.414	-8,40%	1.401.046.707	-2,64%	1.397.937.502	-0,22%	1.396.220.833	-0,12%
Despesa Total	1.870.310.601	1.640.068.496	-12,31%	1.591.540.371	-2,96%	1.594.755.574	0,20%	1.628.733.772	2,13%	1.576.634.526	-3,20%
Despesas Primárias (II)	1.680.819.352	1.587.162.239	-5,57%	1.543.346.859	-2,76%	1.540.610.085	-0,18%	1.556.428.595	1,03%	1.504.680.849	-3,32%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.359.612	-16.189.345	-1290,73%	-104.286.446	544,17%	-139.563.379	33,83%	-158.491.093	-213,56%	-108.460.016	-31,57%
Resultado Nominal	139.625.861	155.072.490	11,06%	110.411.347	-28,80%	-113.056.388	-202,40%	-135.325.425	19,70%	130.120.601	196,15%
Dívida Pública Consolidada	420.433.209	309.893.886	-26,29%	290.504.745	-6,26%	377.490.081	29,94%	512.613.789	35,80%	492.897.874	-3,85%
Dívida Consolidada Líquida	278.395.689	121.756.545	-56,26%	66.137.552	-45,68%	44.533.762	-32,66%	178.146.350	300,03%	171.294.567	-3,85%



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

AMF - Tabela 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	3.740.825	0,15%	3.740.825	0,15%	1.077.049	0,06%
Reservas	0		0		0	
Resultado Acumulado	2.568.016.064	99,85%	2.564.275.239	99,85%	1.903.326.841	99,94%
TOTAL	2.571.756.889	100,00%	2.568.016.064	100,00%	1.904.403.890	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio	96.146.037	90,78%	74.651.869	88,44%	-530.111.783	101,88%
Reservas	0		0		0	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	9.761.582	9,22%	9.761.582	11,56%	9.761.582	-1,88%
TOTAL	105.907.619	100,00%	84.413.451	100,00%	-520.350.201	100,00%



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	290.259,74	106.701,71	195.193,30
Alienação de Bens Móveis	251.710,00	81.600,00	162.124,00
Alienação de Bens Imóveis	38.549,74	25.101,71	33.069,30
DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	290.259,74	106.701,71	195.193,30
DESPESAS DE CAPITAL	290.259,74	106.701,71	195.193,30
Investimentos	290.259,74	106.701,71	195.193,30
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2017 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2016 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2015 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2019

AMF - Tabela 6 (LRF, art 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2015	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	83.571.802,74	111.292.813,24	100.553.033,07
RECEITAS CORRENTES	83.571.802,74	111.292.813,24	100.553.033,07
Receita de Contribuições dos Segurados	45.574.265,41	43.549.143,57	42.965.809,58
Pessoal Civil	45.574.265,41	43.549.143,57	42.965.809,58
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	31.079.604,73	62.776.880,92	53.670.966,51
Receita de Serviços	60.725,99	57.855,11	49.247,03
Outras Receitas Correntes	6.857.206,61	4.908.933,64	3.867.009,95
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	6.846.592,03	4.889.553,71	3.844.896,97
Outras Receitas Correntes	10.614,58	19.379,93	22.112,98
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	83.040.656,42	81.157.039,54	79.347.535,85
RECEITAS CORRENTES	83.040.656,42	81.157.039,54	79.347.535,85
Receita de Contribuições	83.040.656,42	81.157.039,54	79.347.535,85
Patronal	83.040.656,42	81.157.039,54	79.347.535,85
Pessoal Civil	83.040.656,42	81.157.039,54	79.347.535,85
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	166.612.459,16	192.449.852,78	179.900.568,92
DESPESAS	2015	2016	2017
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	189.828.329,06	208.220.582,99	226.778.917,92
ADMINISTRAÇÃO	3.007.865,91	3.469.038,62	4.325.161,66
Despesas Correntes	2.982.846,71	3.467.855,62	4.317.653,21
Despesas de Capital	25.019,20	1.183,00	7.508,45
PREVIDÊNCIA	186.820.463,15	204.751.544,37	222.453.756,26
Pessoal Civil	182.506.237,40	198.587.374,51	215.712.467,29
Outras Despesas Previdenciárias	4.314.225,75	6.164.169,86	6.741.288,97
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	276.101,58		0,00
Demais Despesas Previdenciárias	4.038.124,17	6.164.169,86	6.741.288,97
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	189.866,14	192.572,56	0,00
ADMINISTRAÇÃO	189.866,14	192.572,56	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	190.018.195,20	208.413.155,55	226.778.917,92
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-23.405.736,04	-15.963.302,77	-46.878.349,00
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2015	2016	2017
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	70.945.000,00	95.630.000,01	115.461.997,02
Plano Financeiro	70.945.000,00	95.630.000,01	115.461.997,02
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	70.945.000,00	95.630.000,01	115.461.997,02
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	1.245.260,00	4.729.981,00	23.005.595,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			
TOTAL BENS E DIREITOS DO RPPS	339.222.774,01	419.639.840,88	490.407.115,55
Conta movimento	698.467,27	8.203.832,88	9.636.304,22
Investimentos	338.524.306,74	411.436.008,00	480.770.811,33



Prefeitura Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO PREVIDENCIÁRIO**

2019

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	18.166.625,30
RECEITAS CORRENTES	18.166.625,30
Receita de Contribuições dos Segurados	6.698.034,89
Civil	6.698.034,89
Ativo	6.698.034,89
Inativo	0,00
Pensionista	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	11.468.271,15
Receitas Imobiliárias	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	11.468.271,15
Outras Receitas Patrimoniais	0,00
Receita de Serviços	319,26
Outras Receitas Correntes	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	13.420.408,23
RECEITAS CORRENTES	13.420.408,23
Receita de Contribuições	13.420.408,23
Patronal	13.420.408,23
Pessoal Civil	13.420.408,23
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	31.587.033,53

DESPESAS	2017
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	215.084,66
ADMINISTRAÇÃO	0,00
Despesas Correntes	0,00
Despesas de Capital	0,00
PREVIDÊNCIA	215.084,66
Benefícios - civil	215.084,66
Aposentadorias	158.918,26
Pensões	56.166,40
Outros Benefícios Previdenciários	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	215.084,66

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	31.371.948,87
--	----------------------

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2017
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00
Plano Financeiro	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano Previdenciário	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	
VALOR	23.005.595,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	
TOTAL BENS E DIREITOS DO RPPS	490.407.115,55
Caixa e Equivalente de Caixa	9.636.304,22
Investimentos e Aplicações	480.770.811,33
Outros Bens e Direitos	0,00



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO FINANCEIRO

2019

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	82.386.407,77
RECEITAS CORRENTES	82.386.407,77
Receita de Contribuições dos Segurados	36.267.774,69
Civil	36.267.774,69
Ativo	32.975.619,84
Inativo	2.722.984,16
Pensionista	569.170,69
Outras Receitas de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	42.202.695,36
Receitas Imobiliárias	91.308,07
Receitas de Valores Mobiliários	42.111.387,29
Outras Receitas Patrimoniais	0,00
Receita de Serviços	48.927,77
Outras Receitas Correntes	3.867.009,95
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	3.844.896,97
Outras Receitas Correntes	22.112,98
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	65.927.127,62
RECEITAS CORRENTES	65.927.127,62
Receita de Contribuições	65.927.127,62
Patronal	65.927.127,62
Pessoal Civil	65.927.127,62
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	148.313.535,39

DESPESAS	2017
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	226.563.833,26
ADMINISTRAÇÃO	4.325.161,66
Despesas Correntes	4.317.653,21
Despesas de Capital	7.508,45
PREVIDÊNCIA	222.238.671,60
Benefícios - civil	215.497.382,63
Aposentadorias	185.247.349,24
Pensões	30.248.152,19
Outros Benefícios Previdenciários	1.881,20
Outras Despesas Previdenciárias	6.741.288,97
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	6.741.288,97
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	226.563.833,26

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-78.250.297,87
--	-----------------------

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2017
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	115.461.997,02
Plano Financeiro	115.461.997,02
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	115.461.997,02
Recursos para Formação de Reserva	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano Previdenciário	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - IPAMV
PLANO FINANCEIRO
2019

III - Tabela 7

LR, art 4º, §2º, inciso IV, alínea a

em Reais (R\$)

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DEFICIT RPPS	RESULT. ACUM. CAP. (Fundo de Previdência) (R\$)
2018	64.301.889,91	36.777.980,47	270.280.663,90	0,00	169.200.793,53	393.767.887,53
2019	57.578.158,54	33.560.463,51	279.834.326,59	0,00	188.695.704,54	419.976.960,78
2020	56.638.468,53	33.231.197,72	289.895.648,48	0,00	200.025.982,23	447.887.728,43
2021	55.692.668,19	32.863.216,13	298.008.227,83	0,00	209.452.343,52	477.608.749,63
2022	54.899.232,08	32.527.852,39	303.915.481,93	0,00	216.488.397,46	509.255.419,98
2023	54.366.537,24	32.485.890,62	319.321.897,35	0,00	232.469.469,49	542.950.397,83
2024	51.461.689,89	31.094.373,09	325.500.571,82	0,00	242.944.508,85	578.824.056,97
2025	50.287.580,55	30.541.445,04	330.471.112,30	0,00	249.642.086,70	617.014.967,43
2026	49.152.679,77	30.012.320,54	335.664.772,13	0,00	256.529.771,82	657.670.405,87
2027	47.764.930,61	29.531.298,23	351.254.187,29	0,00	273.957.958,46	700.046.897,63
2028	43.813.752,90	27.690.223,99	362.122.618,51	0,00	290.618.641,62	747.010.792,27
2029	40.587.530,37	26.284.262,59	377.690.906,37	0,00	310.819.113,41	796.038.874,63
2030	36.193.193,84	24.169.396,62	385.656.837,64	0,00	325.294.247,18	848.219.013,67
2031	32.756.000,14	22.587.154,74	397.022.670,45	0,00	341.679.515,58	903.750.851,38
2032	27.806.238,52	20.180.068,17	404.088.620,39	0,00	356.102.313,71	962.846.534,20
2033	23.159.417,95	17.731.456,78	399.166.029,66	0,00	358.275.154,93	1.025.731.489,57
2034	20.977.403,88	16.521.257,18	394.722.198,11	0,00	357.223.537,05	1.082.645.250,43
2035	18.537.455,81	15.170.051,91	389.361.624,07	0,00	355.654.116,34	1.163.842.330,52
2036	16.089.430,56	13.828.367,26	384.745.079,19	0,00	354.827.281,37	1.239.593.153,66
2037	13.255.421,35	12.241.026,13	376.531.056,98	0,00	351.034.609,50	1.320.185.040,37
2038	11.029.245,77	10.921.889,20	365.824.321,50	0,00	343.873.186,53	1.405.923.255,14
2039	9.220.449,47	9.810.896,81	354.881.846,44	0,00	335.850.500,17	1.487.132.118,42
2040	7.329.816,16	8.628.677,21	341.648.806,32	0,00	325.690.312,95	1.594.156.186,90
2041	5.839.234,54	7.644.180,79	328.013.616,25	0,00	314.530.200,92	1.697.361.506,55
2042	4.352.198,65	6.643.357,75	312.846.806,39	0,00	301.851.249,99	1.807.136.942,81
2043	3.144.719,20	5.757.266,81	295.650.728,93	0,00	286.748.742,91	1.923.895.592,53
2044	2.387.920,72	108.545.723,70	279.252.420,24	-168.318.775,83	0,00	1.755.576.816,70
2045	1.451.763,06	98.524.852,32	260.957.132,01	-160.980.516,62	0,00	1.594.596.300,08
2046	981.462,09	89.188.890,71	242.614.774,71	-152.444.421,92	0,00	1.442.151.878,16
2047	609.097,73	80.404.285,71	224.410.379,45	-143.396.996,01	0,00	1.298.754.882,15
2048	301.563,09	72.182.782,75	206.326.640,87	-133.842.304,03	0,00	1.164.912.578,12
2049	85.282,04	64.570.995,43	188.192.603,01	-123.536.325,54	0,00	1.041.376.252,58
2050	12.304,98	57.626.184,84	170.885.703,55	-113.247.213,73	0,00	928.129.038,85
2051	0,00	51.305.376,61	154.218.143,69	-102.912.767,08	0,00	825.216.271,77
2052	0,00	45.579.625,74	138.478.910,15	-92.899.284,41	0,00	732.316.987,36
2053	0,00	40.423.613,68	123.641.830,71	-83.218.217,03	0,00	649.098.770,33
2054	0,00	35.809.561,52	110.188.707,53	-74.379.146,01	0,00	574.719.624,32
2055	0,00	31.689.834,80	98.011.252,39	-66.321.417,60	0,00	508.398.206,73
2056	0,00	28.020.377,42	87.000.861,79	-58.980.484,37	0,00	449.417.722,36
2057	0,00	24.760.824,92	77.059.701,13	-52.298.876,20	0,00	397.118.846,15
2058	0,00	21.873.695,72	68.117.646,23	-46.243.950,51	0,00	350.874.895,64
2059	0,00	19.323.885,26	60.079.514,35	-40.755.629,09	0,00	310.119.266,55
2060	0,00	17.079.196,39	52.888.942,32	-35.809.745,93	0,00	274.309.520,61



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - IPAMV
PLANO FINANCEIRO
2019

AMF - Tabela 7

LRF, art 4º, 5º, inciso IV, alínea a

em Reais (R\$)

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DEFICIT RPPS	RESULT. ACUM. CAP. (Fundo de Previdência) (R\$)
2061	0,00	15.109.396,76	46.458.935,66	-31.349.538,90	0,00	242.859.981,72
2062	0,00	13.386.933,78	40.737.905,90	-27.350.972,12	0,00	215.609.009,59
2063	0,00	11.885.908,58	35.664.267,39	-23.778.358,81	0,00	191.830.650,78
2064	0,00	10.582.818,23	31.162.157,24	-20.579.339,02	0,00	171.251.311,77
2065	0,00	9.456.320,16	27.200.067,31	-17.743.747,14	0,00	153.507.564,62
2066	0,00	8.486.597,75	23.705.159,87	-15.218.562,12	0,00	138.289.002,50
2067	0,00	7.656.139,68	20.639.821,98	-12.983.682,29	0,00	125.305.320,21
2068	0,00	6.948.768,62	17.964.570,24	-11.015.801,62	0,00	114.289.518,59
2069	0,00	6.350.037,49	15.617.361,89	-9.267.324,40	0,00	105.022.194,19
2070	0,00	5.847.507,75	13.578.766,97	-7.731.259,22	0,00	97.290.934,97
2071	0,00	5.429.650,25	11.802.419,24	-6.372.768,99	0,00	90.918.165,99
2072	0,00	5.086.879,82	10.248.888,92	-5.162.009,10	0,00	85.756.156,88
2073	0,00	4.810.591,46	8.914.077,42	-4.103.485,96	0,00	81.652.670,92
2074	0,00	4.592.909,50	7.747.469,32	-3.154.559,82	0,00	78.498.111,10
2075	0,00	4.427.636,46	6.736.803,26	-2.309.166,80	0,00	76.188.944,30
2076	0,00	4.309.084,26	5.863.684,05	-1.554.599,79	0,00	74.634.344,51
2077	0,00	4.232.120,74	5.117.822,26	-885.701,52	0,00	73.748.643,00
2078	0,00	4.192.353,17	4.468.392,07	-276.038,90	0,00	73.472.604,10
2079	0,00	4.190.900,45	3.636.537,07	554.363,38	0,00	74.026.967,48
2080	0,00	4.230.508,49	3.235.380,90	995.127,59	0,00	75.022.095,07
2081	0,00	4.264.894,66	2.878.602,06	1.416.292,60	0,00	76.438.387,67
2082	0,00	4.383.004,79	2.561.279,69	1.821.725,10	0,00	78.260.112,77
2083	0,00	4.494.000,34	2.279.039,68	2.214.960,65	0,00	80.475.073,42
2084	0,00	4.627.240,11	2.027.993,83	2.599.246,29	0,00	83.074.319,71
2085	0,00	4.782.264,32	1.804.685,74	2.977.578,57	0,00	86.051.898,28
2086	0,00	4.958.780,74	1.606.042,84	3.352.737,90	0,00	89.404.636,18
2087	0,00	5.156.652,67	1.429.333,61	3.727.319,26	0,00	93.131.955,44
2088	0,00	5.375.889,72	1.272.129,73	4.103.759,99	0,00	97.235.715,43
2089	0,00	5.616.637,22	1.132.272,31	4.484.364,91	0,00	101.720.080,35
2090	0,00	5.879.170,97	1.007.841,97	4.871.328,99	0,00	106.591.409,34
2091	0,00	6.163.890,28	897.132,21	5.266.758,07	0,00	111.858.167,41
2092	0,00	6.473.107,15	701.760,47	5.771.346,69	0,00	117.629.514,10
2093	0,00	6.809.434,62	623.027,45	6.186.407,17	0,00	123.815.921,27

FONTE: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV - Plano Financeiro

Os valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias estão projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2019.

Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2018.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - IPAMV
PLANO PREVIDENCIÁRIO
2019

XXII - Tabela 7

LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a

em Reais (R\$)

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS	RESULT. ACUM. CAP. (Fundo de Previdência) (R\$)
2018	13.276.700,61	14.381.739,56	1.650.284,99	26.008.155,17	0,00	146.493.028,68
2019	13.409.467,61	16.076.251,00	1.849.105,43	27.636.613,18	0,00	175.262.395,02
2020	13.543.562,29	17.869.878,11	2.047.648,55	29.365.791,85	0,00	205.772.267,56
2021	13.678.997,91	19.768.706,00	2.244.985,46	31.202.718,46	0,00	238.130.507,52
2022	13.815.787,89	21.779.216,69	2.441.015,37	33.153.989,22	0,00	272.451.573,44
2023	13.953.945,77	23.906.492,93	2.695.478,11	35.164.960,59	0,00	308.795.281,52
2024	14.093.485,23	26.156.812,61	2.918.992,59	37.331.305,25	0,00	347.317.121,72
2025	14.234.420,08	28.538.610,12	3.141.644,60	39.631.385,60	0,00	388.150.947,62
2026	14.376.764,28	31.059.028,50	3.393.294,48	42.042.498,31	0,00	431.407.910,63
2027	14.520.531,93	33.723.855,82	3.703.566,56	44.540.821,18	0,00	477.175.341,16
2028	14.665.737,24	36.541.933,55	3.952.666,16	47.255.004,63	0,00	525.669.221,24
2029	14.812.394,62	39.521.725,92	4.290.678,33	50.043.442,20	0,00	576.963.927,64
2030	14.960.518,56	42.673.132,55	4.536.634,24	53.097.016,87	0,00	631.324.721,35
2031	15.110.123,75	45.975.366,71	5.914.215,22	55.171.275,23	0,00	687.772.411,20
2032	15.261.224,99	49.202.653,83	13.991.127,32	50.472.751,50	0,00	739.534.341,46
2033	15.413.837,24	52.218.715,77	19.764.937,50	47.867.615,51	0,00	788.704.027,51
2034	15.567.975,61	54.954.519,22	29.724.062,65	40.798.432,17	0,00	830.817.550,93
2035	15.723.655,36	57.414.368,25	34.797.474,71	38.340.548,91	0,00	870.486.342,01
2036	15.880.891,92	59.728.846,55	39.855.526,85	35.754.211,62	0,00	907.582.078,21
2037	16.039.700,84	61.955.566,59	42.721.441,76	35.273.825,66	0,00	944.210.843,70
2038	16.200.097,85	64.168.479,23	45.142.646,63	35.225.930,44	0,00	980.805.263,37
2039	16.362.098,82	66.373.775,93	47.778.298,44	34.957.576,32	0,00	1.017.145.013,82
2040	16.525.719,81	68.583.348,98	49.791.634,10	35.317.434,69	0,00	1.053.858.444,37
2041	16.690.977,01	70.811.508,38	51.962.647,75	35.539.837,63	0,00	1.090.808.237,82
2042	16.857.886,78	73.066.166,95	53.753.242,47	36.170.811,27	0,00	1.128.403.104,46
2043	17.026.465,65	75.369.078,18	55.256.024,93	37.139.518,89	0,00	1.166.980.919,29
2044	17.196.730,31	77.737.769,51	56.562.800,92	38.371.698,90	0,00	1.206.805.297,08
2045	17.368.697,61	80.190.697,77	57.585.880,64	39.973.514,74	0,00	1.248.246.017,50
2046	17.542.384,58	82.748.187,70	58.387.642,55	41.902.929,73	0,00	1.291.630.824,97
2047	17.717.808,43	85.426.280,49	59.089.183,13	44.054.905,79	0,00	1.337.182.427,28
2048	17.894.986,51	88.237.429,52	59.721.122,22	46.411.293,81	0,00	1.385.105.384,57
2049	18.073.936,38	91.202.832,35	59.986.315,05	49.290.453,68	0,00	1.435.922.618,37
2050	18.254.675,74	94.350.193,04	60.007.459,33	52.597.409,45	0,00	1.490.062.075,74
2051	18.437.222,50	97.697.087,36	60.054.916,70	56.079.393,16	0,00	1.547.698.937,29
2052	18.621.594,73	101.259.401,16	59.949.849,70	59.931.146,19	0,00	1.609.203.126,56
2053	18.807.810,67	105.058.398,82	59.723.626,61	64.142.582,88	0,00	1.674.934.482,95
2054	18.995.888,78	109.068.646,70	60.944.049,93	67.120.485,55	0,00	1.743.659.629,75
2055	19.185.847,67	113.258.939,16	62.184.894,62	70.259.892,21	0,00	1.815.540.229,81
2056	19.377.706,14	117.638.973,86	63.446.574,33	73.570.105,67	0,00	1.890.747.250,42
2057	19.571.483,21	122.219.006,57	64.729.510,96	77.060.978,81	0,00	1.969.461.513,31
2058	19.767.198,04	127.009.884,19	66.034.134,84	80.742.947,39	0,00	2.051.874.277,63
2059	19.964.870,02	132.023.079,72	67.360.884,87	84.627.064,88	0,00	2.138.187.857,60
2060	20.164.518,72	137.270.729,30	68.710.208,73	88.725.039,29	0,00	2.228.616.277,14



Prefeitura Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - IPAMV
PLANO PREVIDENCIÁRIO

2019

ANEX - Tabela 7

LRF art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a

em Reais (R\$)

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS	RESULT. ACUM. CAP. (Fundo de Previdência) (R\$)
2061	20.366.163,91	142.765.671,49	70.082.563,03	93.049.272,36	0,00	2.323.385.963,55
2062	20.569.825,54	148.521.488,88	71.478.413,50	97.612.900,92	0,00	2.422.736.482,65
2063	20.775.523,80	154.552.552,21	72.898.235,17	102.429.840,84	0,00	2.526.921.317,86
2064	20.983.279,04	160.874.067,10	74.342.512,53	107.514.833,61	0,00	2.636.208.695,79
2065	21.193.111,83	167.502.123,59	75.811.739,75	112.883.495,67	0,00	2.750.882.461,21
2066	21.405.042,95	174.453.748,63	77.306.420,88	118.552.370,69	0,00	2.871.243.004,35
2067	21.619.093,38	181.746.961,68	78.827.070,02	124.538.985,03	0,00	2.997.608.243,56
2068	21.835.284,31	189.400.833,72	80.374.211,53	130.861.906,50	0,00	3.130.314.666,79
2069	22.053.637,15	197.435.549,71	81.948.380,22	137.540.806,64	0,00	3.269.718.435,31
2070	22.274.173,52	205.872.474,79	83.550.121,60	144.596.526,71	0,00	3.416.196.553,53
2071	22.496.915,26	214.734.224,49	85.179.992,07	152.051.147,68	0,00	3.570.148.108,63
2072	22.721.884,41	224.044.739,09	86.838.559,10	159.928.064,41	0,00	3.731.995.584,54
2073	22.949.103,26	233.829.362,47	88.526.401,52	168.252.064,20	0,00	3.902.186.254,35
2074	23.178.594,29	244.114.825,61	90.244.109,71	177.049.410,18	0,00	4.081.193.656,20
2075	23.410.380,23	254.929.835,17	91.992.285,82	186.347.929,58	0,00	4.269.519.157,36
2076	23.644.484,03	266.304.167,34	93.771.544,03	196.177.107,35	0,00	4.467.693.612,01
2077	23.880.928,87	278.269.767,26	95.582.510,76	206.568.185,37	0,00	4.676.279.118,16
2078	24.119.738,16	290.860.354,46	97.425.824,95	217.554.267,67	0,00	4.895.870.879,80
2079	24.360.935,55	304.112.054,77	99.288.131,98	229.184.858,33	0,00	5.127.113.607,06
2080	24.604.544,90	318.062.693,30	101.198.450,84	241.468.787,36	0,00	5.370.660.842,03
2081	24.850.590,35	332.751.906,13	103.143.103,17	254.459.393,31	0,00	5.627.219.467,42
2082	25.099.096,25	348.222.098,81	105.122.780,69	268.198.414,38	0,00	5.897.538.106,20
2083	25.350.087,22	364.518.181,04	107.138.188,88	282.730.079,37	0,00	6.182.409.612,23
2084	25.603.588,09	381.687.716,05	109.190.047,32	298.101.256,81	0,00	6.482.673.709,96
2085	25.859.623,97	399.781.079,04	111.279.089,94	314.361.613,07	0,00	6.799.219.792,36
2086	26.118.220,21	418.851.625,02	113.406.065,29	331.563.779,94	0,00	7.132.989.886,31
2087	26.379.402,41	438.955.866,70	115.571.736,88	349.763.532,23	0,00	7.484.981.795,70
2088	26.643.196,43	460.153.663,12	117.776.883,44	369.019.976,12	0,00	7.856.252.432,75
2089	26.909.628,40	482.508.419,49	120.022.299,25	389.395.748,64	0,00	8.247.921.348,94
2090	27.178.724,68	506.087.299,03	122.308.794,41	410.957.229,31	0,00	8.661.174.477,46
2091	27.450.511,93	530.961.447,54	124.637.195,21	433.774.764,28	0,00	9.097.268.099,92
2092	27.725.017,05	557.206.231,36	127.008.344,42	457.922.903,98	0,00	9.557.533.050,70

FONTE: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - Plano Previdenciário

Os valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias estão projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2019.

Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2018.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2019

AMI - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
ISS	ISENÇÃO PARCIAL	CONTRIBUINTES QUE EXIGEM A EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LEI Nº 4.492/2004, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 16.082/2004.)	1.493.783,65	1.717.852,20	1.935.528,88	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000. O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
ISS	REDUÇÃO DE ALIQUOTA	AUTÔNOMOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, COM DESCONTO NA COTA ÚNICA (ART. 12 DA LEI Nº 4.452/97 E ART. 1º DA LEI Nº 8.396/2002.)	65.660,66	68.946,18	71.080,03	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000. O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
ISS	ANISTIA	CONTRIBUINTES, PRESTADORES DE SERVIÇOS COM REDUÇÃO DE ALIQUOTA (ARTIGOS 25 A 34 DA LEI Nº 4.075/2003, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 13.314/2003)	5.011.731,61	5.219.711,43	5.425.379,89	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000. O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
ISS	OUTROS BENEFÍCIOS	CONTRIBUINTES QUE EFETUARAM PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA COM DESCONTO NAS MULTAS E JUROS PREVISTOS NA LEI Nº 6.755/2008.	1.232.384,18	1.282.767,87	1.334.078,59	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000. O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
IPTU	ISENÇÃO PARCIAL	CONTRIBUINTES QUE EFETUAM PAGAMENTO À VISTA E NO VENCIMENTO COTA ÚNICA (§ 2º DO ART. 18 DA LEI Nº 4.476/97 E SUAS ALTERAÇÕES)	3.906.995,09	4.066.791,19	4.285.500,30	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000. O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
IPTU	ISENÇÃO	CONTRIBUINTE QUE TEM ACIMA DE 65 ANOS E/OU ACIDENTADO POR INVAÍDEZ QUE EFETUA O PAGAMENTO DE TODO EXERCÍCIO EM COTA ÚNICA (ART. 20 DA LEI Nº 4.476/97 E SUAS ALTERAÇÕES.)	237.899,69	247.629,79	257.534,98	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000. O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
IPTU	ISENÇÃO	CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIO DE IMÓVEIS LOCALIZADOS EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL/ Tombamento Histórico e INSOB e II DO ART. 4º DA LEI Nº 4.476/97 E SUAS ALTERAÇÕES, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 14.022/2008)	4.949.985,05	5.147.963,65	5.358.515,37	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000. O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
IPTU	ISENÇÃO	CONTRIBUINTES DE BAIXA RENDA (INCISO VI DO ART. 4º, INCISO I, ALÍNEA "A" DO ART. 5º DA LEI Nº 4.476/97 E SUAS ALTERAÇÕES)	1.018.993,89	1.060.668,66	1.103.095,81	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000. O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
IPTU	OUTROS BENEFÍCIOS	CONTRIBUINTES QUE EXIGEM A EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (ART. 14 DA LEI Nº 4.492/2004, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 16.082/2004)	53.785,00	53.882,39	56.037,48	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000. O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
IPTU	ANISTIA	CONTRIBUINTES QUE EFETUARAM PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA COM DESCONTO NAS MULTAS E JUROS PREVISTOS NA LEI Nº 6.755/2008.	1.298.263,09	1.351.362,05	1.405.416,54	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000. O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
TCRS	ISENÇÃO PARCIAL	CONTRIBUINTES QUE EFETUAM PAGAMENTO À VISTA E NO VENCIMENTO COTA ÚNICA (§ 2º DO ART. 18 DA LEI Nº 4.476/97 E SUAS ALTERAÇÕES)	1.720.859,62	1.793.242,78	1.862.892,49	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000. O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
TCRS	ISENÇÃO	CONTRIBUINTE QUE TEM ACIMA DE 65 ANOS E/OU ACIDENTADO POR INVAÍDEZ QUE EFETUA O PAGAMENTO DE TODO EXERCÍCIO EM COTA ÚNICA (ART. 20 DA LEI Nº 4.476/97 E SUAS ALTERAÇÕES.)	202.007,51	210.269,62	218.680,40	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000. O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
TCRS	ANISTIA	CONTRIBUINTES QUE EFETUARAM PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA COM DESCONTO NAS MULTAS E JUROS PREVISTOS NA LEI Nº 6.755/2008.	1.126.406,40	1.172.476,42	1.219.175,48	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000. O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
ITBI	ANISTIA	CONTRIBUINTES QUE EFETUARAM PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA COM DESCONTO NAS MULTAS E JUROS PREVISTOS NA LEI Nº 6.755/2008.	153.785,53	160.075,36	166.478,38	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000. O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
CREDITOS DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA	ANISTIA	CONTRIBUINTES QUE EFETUARAM PAGAMENTO DE DÉBITOS DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA COM DESCONTO NAS MULTAS E JUROS PREVISTOS (NO LEI Nº 6.755/2008), COM VIGÊNCIA SOMENTE NO EXERCÍCIO 2019.	3.825.439,00			CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000. O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
TOTAL			26.295.917,98	23.548.038,40	24.739.594,20	



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019

AMF Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00